



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 20 de setembro de 2021

Edição 1.651 - Ano XVI - Semanal

DECRETOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 251/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID - 19.

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID - 19 e da capacidade de resposta de rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8705/2021 que prorrogou até outubro de 2021 as medidas restritivas de caráter obrigatório em todo o Estado do Paraná

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º. Que o Município de Tamarana acompanhará o Decreto Estadual nº 8705/2021 que estabelece novas medidas de enfrentamento a COVID -19, as quais seguem elencadas.

Art. 2º. Estabelece medidas restritivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID -19.

Art. 3º. Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidades previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e limites estabelecidos em atos normativos próprios da Secretaria de Estado da Saúde.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

§ 1º. Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de mil pessoas.

§ 2º. Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que esse número não exceda o limite de mil pessoas.

Art. 4º. Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida.

Art. 5º. O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Paraná, e poderá ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 6º. A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 2º deste Decreto fica condicionada à apresentação de teste negativo realizado até 48 horas antes do início do evento ou à comprovação de esquema vacinal da COVID -19.

Art. 7º. Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

III - eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;

IV - eventos com duração superior a 6 horas;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

V - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais;

VI - eventos de caráter internacional;

VII - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;

VIII - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Art. 8º. Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias previstas em Resoluções expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 9º. Caberá à Secretaria de Estado da Saúde editar, por meio de ato normativo próprio, um cronograma de flexibilização das normas restritivas empregadas no controle da pandemia, de acordo com o avanço da vacinação, de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Paraná.

Parágrafo único. O cronograma descrito no caput deste artigo poderá ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor a partir das 05h00m. do dia 21 de setembro e perdurará até às 05h00m. do dia 06 de outubro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 20 de setembro de 2021.

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita

Amábili Florêncio Celino Borges
Procuradora Geral



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 252/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 241, de 03 de setembro de 2021, que trata da autorização do atendimento presencial e entrega de atividades escolares domiciliares da Rede Municipal de Educação no Município de Tamarana e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Resolução Segunda do Conselho Municipal de Educação

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 241, de 03 de setembro de 2021.

ART. 2º - Fica autorizado o atendimento presencial aos alunos do 5º ano dos anos iniciais do ensino fundamental em forma de escalonamento nas Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação de Tamarana.

ART. 3º - Fica autorizado o atendimento presencial aos alunos do 4º ano dos anos iniciais do ensino fundamental em forma de escalonamento nas Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação de Tamarana.

ART. 4º - Fica autorizado o atendimento presencial aos alunos do 3º ano dos anos iniciais do ensino fundamental em forma de escalonamento nas Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação de Tamarana a partir de 20 de setembro de 2021.

ART. 4º - O atendimento presencial de maneira escalonada não interfere na continuidade da entrega de envelopes contendo atividades escolares para toda a Rede Municipal de Ensino, conforme datas estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

ART. 5º - Fica autorizado o atendimento individualizado a alunos em situação de risco e vulnerabilidade social, bem como, os alunos atendidos pela sala de recursos multifuncional e alunos retidos conforme regulamentação da Secretaria de Educação, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria de Saúde, visando à proteção integral da criança e do adolescente.

ART. 6º - As demais escolas Estaduais e Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas seguirão o regramento instituído pelo Decreto Estadual do Estado Paraná.

ART. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 20 de setembro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA

Secretário de Educação, Cultura e Esportes



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno

Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br